



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7444 , DE 22 DE ABRIL DE 1996.

Homologa o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de São Felipe D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Decreto nº 001/96, de 28 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, bem como o Relatório de Inspeção, expedido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A :
= = = = =

Art. 1º - Fica homologado o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de São Felipe D'Oeste, devido ao alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias, o qual acarretou danos à malha viária e inviabilizou o tráfego de veículos.

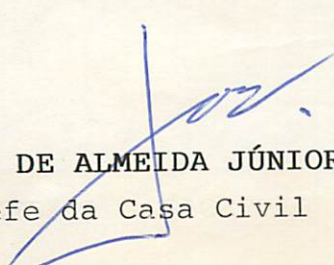
Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO se incumbirá da coordenação e da execução das medidas de emergência visando a recuperação da área.

Art. 3º - Findos os trabalhos de emergência, cessará o Estado de Calamidade Pública, objeto deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 1996, 108º da República.


VALDIR RUEDA DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de Mato Grosso em 23/04/1964

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7444, DE 23 DE ABRIL DE 1964.

Homologação do Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de São Felipe D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Decreto nº 001/64, de 28 de março de 1964, da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, bem como o Relatório de Inspeção expedido pela Comissão Estadual de Defesa Civil,

DECRETO

Art. 1º - Fica homologado o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de São Felipe D'Oeste, devido ao alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias, o qual acarretou danos à malha viária e transtornos ao trânsito de veículos.

Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RON, ao incumbido de executar as medidas de emergência visando a recuperação das estradas.

Art. 3º - Fica os trabalhos de limpeza, cessar o Estado de Calamidade Pública, obedido ao Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 1964, 108ª da República.

~~VALDIR DE MATOS~~
~~GOVERNADOR~~

~~JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR~~
~~Chefe de Gabinete~~